



Contrato nº 222/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANTÔNIO LOPES TEATRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.143.370/0001-33, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 940, Bairro Languiru, Município de Teutônia, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **ANTÔNIO LOPES**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 137/2023, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 06/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para realização de apresentação de teatro social “**Um Conto de Natal**” que ocorrerá às 20h00min do dia 22 de dezembro de 2023, na Praça Municipal do Município de Vista Gaúcha, RS. A apresentação terá a duração mínima aproximada de 35 (trinta e cinco) minutos. O horário da apresentação será noturno e acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 - O valor contratado para execução é de R\$ 9.650,00 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), valor este aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas do presente Contrato correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2134 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues junto ao Município de Vista Gaúcha, RS, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 - O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e emissão da respectiva Nota Fiscal, estando os serviços atestados e aceitos pela Administração Municipal.

5.2.1 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 - Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Vista Gaúcha, RS.

5.3.1 - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.



5.4 - Por qualquer atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a correção do valor pelo IPCA do período, bem como juro de mora de 0,3% ao dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - A data de execução do objeto do presente Contrato poderá ser transferida, em especial pela ocorrência de chuva ou outra intempérie climática que possa ocorrer, na véspera ou na data do evento, impossibilitando sua realização. No caso dessa situação acontecer, as partes poderão negociar outra data para a apresentação, levando em consideração dentre outros fatores, a agenda de compromissos já assumidos pela CONTRATADA, bem como todo e qualquer custo que venha a acarretar o fato dessa transferência, os quais deverão ser satisfeitos pela CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, sem prévia aceitação e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DO LOCAL:

8.1 - A apresentação artística será realizada junto ao Município de Vista Gaúcha, RS

8.2 - O local para a realização do evento será junto a Praça Municipal do Município de Vista Gaúcha, RS, podendo ser transferido para outro local dentro do perímetro urbano, por iniciativa da Administração Municipal e prévio acordo entre as partes.

8.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falta de energia elétrica que porventura venha a ocorrer durante a apresentação do evento.

8.4 - A CONTRATADA é responsável pelo seu deslocamento, hospedagem e alimentação da Equipe, bem como é responsável pela iluminação do espetáculo.

8.5 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os itens a seguir dispostos:

- a) Providenciar todas as medidas de segurança necessárias para manter a integridade física e moral da CONTRATADA. Bem como disponibilizar o fornecimento de energia elétrica adequada que suporte a demanda exigida pelos equipamentos da CONTRATADA;
- b) Pagamento de qualquer taxa relacionado ao evento;
- c) Providenciar a sonorização do evento;
- d) Providenciar local e estrutura como palco para a apresentação;

8.6 - A CONTRATADA poderá interromper a apresentação artística, em consequência de perturbação da ordem ou por desrespeito físico ou moral de qualquer integrante da equipe.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - Recebido os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos em definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - Dos Direitos:

10.1.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

10.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

10.2 - Das Obrigações:

10.2.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2 - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assegurar durante a execução do Contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários;
- e) Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

11.1 - Em caso fortuito e/ou força maior, como condições climáticas, dentre outros, que impossibilitem a apresentação do espetáculo, o evento deverá ser transferido para outra data, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA PARA O ESPETÁCULO:

12.1 - A CONTRATANTE deverá oferecer a equipamento de som e a equipe técnica para sua operacionalidade, de acordo com as necessidades para a perfeita execução do espetáculo, ficando desde já ciente que o referido espetáculo é todo produzido em áudio (gravado) e que, portanto, é imprescindível o equipamento em boas condições e capacidade para atender ao público presente, ficando por sua responsabilidade a qualidade de reprodução, não sendo possível realizar a apresentação sem o equipamento.

12.2 - A CONTRATANTE informará o contato do Técnico de Som para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dia do espetáculo, para uma perfeita organização entre ambas as equipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79 da Lei Federal nº 8666/1993.

14.1.1 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do Contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
 - b¹) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



- b²) De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- b³) De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

15.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

16.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

16.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

18.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 16 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ANTÔNIO LOPES TEATRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)